

## PROJETO DE LEI Nº 5230, DE 2023

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei 9.304, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional do ensino médio.

### EMENDA....

Dê-se ao §1º do art. 35-B do Substitutivo ao PL 5230/2023, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio”, a seguinte redação:

Art. 35-B.....

*§1º No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V, do caput do art. 36 desta Lei, até 300 (trezentas) horas de Formação Geral Básica poderão ser aproveitadas, conforme a carga horária do curso, para integralização curricular, desde que assegurada sua compatibilização, a fim de garantir a Educação Profissional Técnica na forma articulada com o Ensino Médio, integrada ou concomitante.*

### JUSTIFICATIVA

A indicação de ampliação da carga horária dedicada à FGB no Ensino Médio é válida e importante. Contudo, esta alteração deve assegurar carga horária mínima comum, independentemente da opção quanto ao percurso de aprofundamento/itinerário formativo que será seguido pelos estudantes.

O Substitutivo indica carga horária diferenciada para estudantes que optarem pelo itinerário acadêmico e da trilha profissional, estabelecendo, assim, diferenciações de plano curricular. Isso resulta em distintos níveis de acesso e apreensão, pelos estudantes, ao conjunto das competências estabelecidas pela BNCC, além de gerar:

- desigualdade no acesso aos conteúdos mínimos previstos para a etapa de ensino;
- dificuldades para o ENEM assegurar itens com igualdade de condições para avaliação das competências da FGB ancorada no princípio de constituir-se trajetória comum a todos os estudantes;
- acirramento da discriminação e redução do estímulo a trajetórias envolvendo a educação profissional, o que associado às questões acima apontadas acabará desestimulando os jovens por esta opção e atuará no sentido inverso da intencionalidade anunciada de promoção da educação profissional técnica de nível médio.



\* C D 2 4 1 7 0 4 3 5 7 0 0 0 \*

EMP n.88

Apresentação: 20/03/2024 18:40:31,333 - PLEN  
EMP 88 => PL 5230/2023

É fundamental garantir na norma nacional possibilidades de arranjos curriculares que viabilizem a oferta em turno único a todos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para aprovar esta emenda.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado Márcio Marinho**  
**REPUBLICANOS-BA**



\* C D 2 4 1 7 0 4 3 3 5 7 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241704357000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho